



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N.º 1787 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o poder executivo municipal a ceder em regime de comodato instalações da escola municipal olinda brito de souza para o funcionamento do POLO EAD DA UNIVERSIDADE ANHANGUERA- UNIDERP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder em regime de comodato, instalações da Escola Municipal Olinda Brito de Souza, para funcionamento do pólo de ensino da Anhanguera-Uniderp, vinculada e voltada para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas dos cursos e programas ofertados a distância.

Parágrafo único: A cessão em regime de comodato será outorgada a empresa EDUCAR QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ n.º 23.800.202/000113, com sede na R GENERAL MALAN NÚMERO 935, Sidrolândia-MS, detentora de Direito de explorar esta atividade da Universidade Anhanguera S/A.

Art. 2.º. A autorização do caput deste artigo é por um período de 05 (cinco) anos, renováveis por igual período, a partir de vigência desta Lei, com as seguintes condições e demais estabelecidas no termo de comodato:

I – A cessionária somente poderá utilizar as salas de aula do estabelecimento no horário que não interfira nas atividades de ensino desenvolvidas na Escola Municipal Olinda Brito de Souza, não prejudicando o seu normal funcionamento;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

II – A cessionária deverá zelar pelas instalações cedidas para funcionamento nos horários a serem determinados conforme portaria da Secretaria de Educação.

III – A cessionária não poderá adotar procedimento que prejudiquem o funcionamento regular da Escola.

Art. 3.º. O Executivo Municipal deverá zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 4.º. Se qualquer uma das partes, cedente ou cessionária, em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte de qualquer condição nesta Lei, tal fato poderá não liberar, desonerar, ou de algum modo afetar ou prejudicar essas mesmas condições, as quais permanecerão inalteradas.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.


ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL